



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 01 de julho de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 326	DATA: 01 / 07 / 22
<i>Helton</i>	
FUNCIONÁRIO	

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de processo de Dispensa de licitação**, objetivando a aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 - cor branca e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, conforme modelos fornecidos em anexo a este Termo de Referência.

Informo que os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, é de extrema necessidade repor as mesmas.

Consta em anexo a requisição de materiais e o termo de referencia contendo todas as especificações para que seja dado andamento na compra dos mesmos.

Respeitosamente,

Helton Araujo dos Santos
Diretor Geral

HELTON ARAUJO DOS SANTOS
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 350 metros, gramatura 31, cor branca.
01	04	cx	Sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. Medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil. Fragrância - Lavanda. Ph - 4.2 a 5.2 Validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Almoarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000031 / 2022 - 06/07/2022
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ALMOXARIFADO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 - cor branca e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, conforme modelos fornecidos em anexo a este Termo de Referência.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002366	PAPEL TOALHA ROLO folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 - cor branca.	UN	60,00		
00002		00000209	SABONETE sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil. fragrância - lavanda. ph - 4.2 a 5.2 validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.	UN	4,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 350 metros, gramatura 31, cor branca.		
01	04	cx	Sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. Medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil. Fragrância - Lavanda. Ph - 4.2 a 5.2 Validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.		

2

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2022

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 350 metros, gramatura 31, cor branca.	36,75	2.205,00
01	04	cx	Sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. Medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil. Fragrância - Lavanda. Ph - 4.2 a 5.2 Validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.	219,90	879,60

1

Prazo para entrega: 05 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 05/07/2022

W. J. S.
Assinatura/Carimbo

04.851.906/0001-70

COMERCIAL W. J. S.

EIRELI

Rua Araribóia, nº 110
Santa Inês - Vila Velha - ES
CEP: 29.108-090



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.851.906/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL W.J.S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico 25.91-8-00 - Fabricação de embalagens metálicas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ARARIBOIA	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 29.108-090	BAIRRO/DISTRITO SANTA INES	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3041-1766
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2022** às **14:10:35** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000596634

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.851.906/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

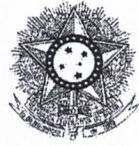
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/07/2022**, válida até **06/10/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/07/2022.

Autenticação eletrônica: **0019.6135.E240.C8E7**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IURI COELHO SERAFINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.938.594/0001-93

Certidão n°: 21830985/2022

Expedição: 11/07/2022, às 12:32:01

Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IURI COELHO SERAFINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.938.594/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.851.906/0001-70

Razão Social: COMERCIAL W J S LTDA

Endereço: R ARARIBOIA 110 / SANTA INES / VILA VELHA / ES / 29108-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2022 a 20/07/2022

Certificação Número: 2022062101202952594782

Informação obtida em 08/07/2022 14:22:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0012696

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

Comercial W.J.S. Ltda

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.851.906/0001-70

AV. CARLOS LINDEMBERG,, Nº 1.443 , GLORIA - , CEP 29122-355

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220012696

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 08 de Julho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 350 metros, gramatura 31, cor branca.	42,42	2.545,20
01	04	cx	Sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. Medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil. Fragrância - Lavanda. Ph - 4.2 a 5.2 Validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.	253,92	1.015,68

1

Prazo para entrega: 8 dias
Validade da proposta: 45 dias
Data: 05/07/2022

Assinatura/Carimbo





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 350 metros, gramatura 31, cor branca.	40,40	2.424,00
01	04	cx	Sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. Medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil. Fragrância - Lavanda. Ph - 4.2 a 5.2 Validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.	241,86	967,44

1

Prazo para entrega: 5 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 05/07/2022


Assinatura/Carimbo

25.005.185/0001-58
PRÁTICO COMÉRCIO
EIRELI
Rua Araribóia, nº 100
Santa Inês - Vila Velha - ES
CEP: 29.108-090



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao setor de Contabilidade

Proc. Nº 326/2022

Prezada Senhora:

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo para que o item listado à inicial seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 07 de julho de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x350 metros, gramatura 31 - cor branca e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 3.084,60 (três mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para o exercício financeiro de 2022.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de julho de 2022.

PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de julho de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20x350 metros, gramatura 31, cor branca e 04 (quatro) caixas c/ refil de sabão líquido para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 3.084,60 (Três mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2022 até a presente data é de **R\$ 52.464,41 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.500.000,00	4.500.000,00	1.851.823,95	2.648.176,05	1.851.823,95	2.648.176,05	1.851.823,95	2.648.176,05	1.851.823,95	2.648.176,05	1.851.823,95	2.648.176,05	1.851.823,95	2.648.176,05
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	945.000,00	945.000,00	360.778,80	584.221,20	360.778,80	584.221,20	360.778,80	584.221,20	360.778,80	584.221,20	360.778,80	584.221,20	360.778,80	584.221,20
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	40.000,00	40.000,00	20.603,21	19.396,79	20.603,21	19.396,79	20.603,21	19.396,79	20.603,21	19.396,79	20.603,21	19.396,79	20.603,21	19.396,79
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	4.000,00	2.629,83	1.370,17	2.629,83	1.370,17	2.629,83	1.370,17	2.629,83	1.370,17	2.629,83	1.370,17	2.629,83	1.370,17
319094000000 - INDENIZACIONES E RESTITUICÖES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
319094000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
339014000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	74.070,00	74.070,00	21.605,59	52.464,41	17.990,80	3.614,79	17.990,80	3.614,79	17.990,80	3.614,79	17.990,80	3.614,79	17.990,80	3.614,79
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.401.000,00	2.553.000,00	292,00	2.256.653,30	292,00	2.256.653,30	292,00	2.256.653,30	292,00	2.256.653,30	292,00	2.256.653,30	292,00	2.256.653,30
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÖ	0000012	305.000,00	305.000,00	118.056,30	186.943,70	118.056,30	186.943,70	118.056,30	186.943,70	118.056,30	186.943,70	118.056,30	186.943,70	118.056,30	186.943,70
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	436,15	63,85	436,15	63,85	436,15	63,85	436,15	63,85	436,15	63,85	436,15	63,85
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	900.000,00	500.000,00	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	100.000,00	100.000,00	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75	32.546,25	67.453,75
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.022.070,00	292,00	4.665.133,38	292,00	4.356.936,62	36.977,74	3.269.674,61	36.977,74	1.395.458,77	36.977,74	3.269.674,61	36.977,74	1.395.458,77
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO															
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÖ	0000018	50.000,00	450.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	450.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00	370.000,00	80.000,00
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	10.000,00	72,00	9.928,00	72,00	9.928,00	72,00	9.928,00	72,00	9.928,00	72,00	9.928,00	72,00	9.928,00
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	5.000,00	2.040,00	5.000,00	2.040,00	5.000,00	2.040,00	5.000,00	2.040,00	5.000,00	2.040,00	5.000,00	2.040,00	5.000,00
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	30.000,00	10.000,00	2.112,00	7.960,00	2.112,00	7.960,00	2.112,00	7.960,00	2.112,00	7.960,00	2.112,00	7.960,00	2.112,00	7.960,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	25.000,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	22.888,00	2.112,00	22.888,00
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07	469.581,93	733.418,07
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78	166.208,22	213.791,78
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11.080.170,00	11.080.170,00	292,00	5.407.134,47	292,00	5.407.134,47	36.977,74	3.907.576,76	36.977,74	1.765.458,77	36.977,74	3.907.576,76	36.977,74	1.765.458,77
TOTAL ÓRGÃO:		11.080.170,00	11.080.170,00	292,00	5.407.134,47	292,00	5.407.134,47	36.977,74	3.907.576,76	36.977,74	1.765.458,77	36.977,74	3.907.576,76	36.977,74	1.765.458,77



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	292,00	5.673.035,53	5.407.134,47	36.977,74	3.907.576,76	1.765.458,77	36.977,74	3.907.576,76		1.765.458,77

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE


 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

11/07/2022 15:06:40

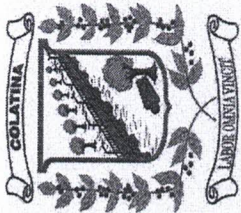
Dispensa Nº 000024/2022 - 07/07/2022 - Processo Nº 000326/2022

Vencedor	COMERCIAL W.J.S. EIRELI
CNPJ	04.851.906/0001-70
Endereço	RUA ARARIBOIA, 110 - SANTA INES - VILA VELHA - ES - CEP: 29108090
Contato	000000000000000000000000 felipe.sarter26@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002366	PAPEL TOALHA ROLO folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 - cor branca.	UN	60,00	36,75	2.205,00
			SABONETE sabonete líquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refis plásticos de 400 ml. medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refil.				
00002		00000209	fragrância - lavanda. ph - 4.2 a 5.2 validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.	UN	4,00	219,90	879,60

Total do Fornecedor: 3.084,60

Total Geral: 3.084,60



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

19/07/2022 15:04:00

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000024/2022 - 07/07/2022 - Processo Nº 000326/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	COMERCIAL W.J.S. EIRELI		PRATIKO COMERCIO EIRELI		MAXIMU'S INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00002366	PAPEL TOALHA ROLO folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 - cor branca.	UN	60,000	36,750	2.205,00	40,400	2.424,00	42,420	2.545,20	
00002		00000209	SABONETE sabonete liquido para uso geral, cada caixa contém 06 (seis) refs plásticos de 400 ml. medidas da embalagem - 231 x 120 mm do refl. fragrância - lavanda. ph - 4.2 a 5.2 validade - no mínimo 12 meses a partir da data de fabricação.	UN	4,000	219,900	879,60	241,860	967,44	253,920	1.015,68	

Valor Total OBTIDO
Valor Total VENCIDO

3.084,60 3.391,44 3.560,88
3.084,60



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, E 04 (QUATRO) CAIXAS C/ REFIS DE SABÃO LÍQUIDO.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla, com 20 x 350 metros, gramatura 31 - cor branca e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2022, conforme autorização da presidência da câmara municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 13 de julho de 2022.

PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 326/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 – cor branca e 04 (quatro) caixas com refis de sabão líquido para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **PABLO SILVEIRA MENDES**, de análise da viabilidade de aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 – cor branca e 04 (quatro) caixas com refis de sabão líquido para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 3.084,60 (três mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, para o exercício financeiro de 2022.



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **13 de julho de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **HELTON ARAUJO DOS SANTOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)



Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstando-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha dupla com 20 x 350 metros, gramatura 31 – cor branca e 04 (quatro) caixas com refis de sabão líquido para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 3.084,60 (três mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, para o exercício financeiro de 2022, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).



1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino**:

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 13 de julho de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B108-88E8-FF54-5142> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B108-88E8-FF54-5142



Hash do Documento

77EBB18BD23362ECE45637E70613D55C5C1BA7D4090D0BD0F16F4236CB5ECF4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 13/07/2022

16:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



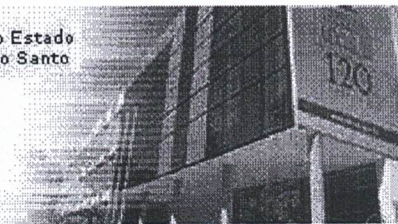


Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 890489

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PABLO SILVEIRA MENDES
Data/Hora Recebimento 13/07/2022 15:15:06

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 890489
Título TERMO DE DIPSENSA Nº024-22
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 14/07/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
9.26	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Vitória, quinta-feira, 14 de Julho de 2022

Dispensa de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2022
PROTOCOLO Nº. 326/2022**

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa "COMERCIAL W.J.S. EIRELI - CNPJ 04.851.906/0001-70", Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 3.084,60 (três mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 13 de julho de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente- Ordenador de Despesas

Protocolo 890489

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2022
PROTOCOLO Nº. 307/2022**

Assunto: Contratação de empresa para a confecção de capas de processo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa "GRAFICA SÃO SILVANO - CNPJ 36.397.026/0001-62", Contratação de empresa para confecção de 1.000 (mil) capas de processo em cartolina rosa clara, 500 (quinhentas) capas de processo em cartolina na cor verde água e 500 (quinhentas) capas de processo em cartolina na cor azul clara, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 1.818,00 (Hum mil, oitocentos e dezoito reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 13 de julho de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente- Ordenador de Despesas

Protocolo 890493

Adiamento de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
O MUNICÍPIO DE COLATINA, informa que o prazo de entrega dos itens foi acrescido, no pregão em epígrafe, cujo objeto é a formalização de Ata de

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, seus acessórios, equipamentos e itens para rede de computadores, para atendimento as demandas de todas as secretarias, através da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação. Com sua abertura remarcada para o dia 02 de agosto de 2022, às 09h.

O Edital prorrogado encontra-se disponível nos sites:

www.colatina.es.gov.br.

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Felipe Santana da Silva Ribeiro

Pregoeiro Municipal

Protocolo 890170

Ata Registro de Preço**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de COLATINA - ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público para o amplo conhecimento, a adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2022, referente ao Pregão Presencial nº 030/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de e serviços produção de eventos, oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 033/2022, Pregão Presencial nº 030/2022 da Prefeitura Municipal de Marilândia, para atender os diversos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Colatina conforme descrições qualitativas e quantitativas estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

Empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022: LEONARDO CAETANO EIRELI (CNPJ 08.936.394/0001-04).

Valor Total da Adesão: R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Processo: 013096/2022

ID 2022.019E0700001.16.0008

CidadES Colatina/ES, 13/07/2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito Municipal

Protocolo 890573

Fundão**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000245/2022
O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público que fará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 27/07/2022, às 09h00min, objetivando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios que compõem a dieta de alunos com restrição alimentar para atendimento às

www.amunes.es.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2022
PROTOCOLO Nº. 326/2022

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa "COMERCIAL W.J.S. EIRELI - CNPJ 04.851.906/0001-70", Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 04 (quatro) caixas c/ refis de sabão líquido, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 3.084,60 (três mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 13 de julho de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente- Ordenador de Despesas